Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta do **PL./0509.3/2019** ao **PL./0270.0/2019** (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC, bem como seja incluída a Comissão de Economia, para possibilitar a tramitação no sistema ProcLegis.

De acordo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
Deputado Láercio Schuster PSB
Primeiro Secretário

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2020

Deputado Romildo Titon
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FELIPE ESTEVÃO

PROJETO DE LEI PL./0509.3/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de sistema de captação e armazenamento de água da chuva nos projetos arquitetônicos das unidades escolares e prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Nos projetos arquitetônicos para edificação de unidades escolares estaduais ou prédios públicos destinados à Administração do Estado de Santa Catarina será, obrigatoriamente, inserido sistema de captação e armazenamento de água da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Art. 2º A água captada poderá ou não ser submetida a processo de tratamento, dependendo da finalidade para qual será utilizada.

§ 1º. A água da chuva será usada, preferencialmente, para fins de limpeza externa e esgotamento sanitário.

§ 2º. O uso para outros fins dependerá de prévia autorização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, depois de realizados o tratamento e as análises necessárias.

Art. 3º No âmbito da Secretaria de Educação do Estado poderá ser elaborado cronograma para adequação das escolas da rede pública de ensino já em funcionamento sistema da presente Lei, conferido à iniciativa caráter pedagógico, com vistas à educação dos alunos para uso sustentável e proteção da água.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Lido no expediente
119ª Sessão de 17/12/19
Às Comissões de:
(5) Justiça
(10) Educação
(22) Meio Ambiente
( )
Secretário

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

JUSTIFICATIVA

A água da chuva é muitas vezes mal aproveitada, sendo considerada como esgoto, já que o mais comum é que passe pelos telhados e pisos, indo direto para as bocas de lobo e levando todo tipo de lixo e sujeira para os córregos, rios e oceanos. Além disso, quando em abundância, a chuva causa enchentes e alagamentos.

Todavia, caso venha a ser devidamente aproveitada poderá ser utilizada para diversas finalidades, notadamente para limpeza de áreas públicas e esgotamento sanitário, contribuindo, assim, uma maior economicidade e sustentabilidade de seu uso.

Ajudaria em muito, também, a reduzir os problemas da escassez enfrentados em todo o país, notadamente nos períodos de estiagem e nas cidades atingidas por expansão urbana desordenada e índices elevados de poluição dos recursos hídricos.

Estudos técnicos costumam apontar duas alternativas para a racionalização do uso da água: a água de reuso e o aproveitamento de água da chuva. Inegavelmente, a água é um bem precioso, indispensável para sustentação da vida, em todas as suas formas. Segundo a ONU, em 2012, um bilhão de pessoas no mundo não tinham água potável disponível para consumo, e a tendência é chegar a 3 bilhões de pessoas em 2025.

Por isso, o bom senso recomenda a busca de todas as alternativas possíveis para racionalizar o uso da água. E, entre essas alternativas, o adequado aproveitamento da água da chuva é uma delas, de fácil utilização: basta apenas um ato decisório dos gestores públicos — será suficiente para deflagrar o início da construção de uma nova cultura, tanto no setor público quando no setor privado. Beneficiados seremos todos: as pessoas, o meio ambiente e a Natureza, esta compreendida em toda a sua dimensão, especialmente na dimensão da vida.

Diante de tais argumentos, vislumbrando, além de uma significativa economia, um gesto respeito ao meio ambiente e à Natureza, como um todo, submeto o presente Projeto de Lei à análise de meus ilustres pares, na expectativa de vê-lo recebido e aprovado.

Sala das Sessões,

Deputado Felipe Estevão

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0509.3/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de sistema de captação e armazenamento de água da chuva nos projetos arquitetônicos das unidades escolares e prédios públicos do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Felipe Estevão
Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, acima identificado, de autoria do Deputado Felipe Estevão, tendente a estabelecer a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação e armazenamento de água da chuva nos projetos arquitetônicos das unidades escolares e prédios públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A proposta encontra-se articulada nos seguintes termos:

> Art. 1º Nos projetos arquitetônicos para edificação de unidades escolares estaduais ou prédios públicos destinados à Administração do Estado de Santa Catarina será, obrigatoriamente, inserido sistema de captação e armazenamento de água da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.
>
> Art. 2º A água captada poderá ou não ser submetida a processo de tratamento, dependendo da finalidade para qual será utilizada.
>
> § 1º. A água da chuva será usada, preferencialmente, para fins de limpeza externa e esgotamento sanitário.
>
> § 2º. O uso para outros fins dependerá de prévia autorização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, depois de realizados o tratamento e as análises necessárias.
>
> Art. 3º No âmbito da Secretaria de Educação do Estado poderá ser elaborado cronograma para adequação das escolas da rede pública de ensino já em funcionamento sistema da presente Lei, conferido à iniciativa caráter pedagógico, com vistas à educação dos alunos para uso sustentável e proteção da água.
>
> Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL../0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, aponto que, conforme informado no Sistema de Acompanhamento do Processo Legislativo deste Poder (Proclegis), tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 0270.3/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina" (cópia em anexo).

Ao cotejar a proposição em tela com a supramencionada matéria, verifiquei que ambas versam sobre tema análogo e concorrem para objetivos semelhantes. Assim sendo, no meu entendimento, o Projeto de Lei nº 0509.3/2019 deve tramitar conjuntamente com o Projeto de Lei nº 0270.0/2019, na forma prescrita pelo parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno da Casa e, para tanto, ser apensado ao PL nº 0270.0/2019, mais antigo em tramitação.

Ademais, caso se julgue necessário ampliar o escopo do Projeto de Lei 0270.0/2019, para dar relevo a alguma questão específica em relação ao tema, deve-se, a meu ver, fundir os dois Projetos de Lei para edição de uma única lei sobre o tema, até mesmo para conformá-los à Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013[1], que, em seu art. 2º, § 4º, inciso IV, estabelece que "o mesmo objeto não deve ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destinar à complementação de lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa".

[1] Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL../0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ante o exposto, propugno pelo **APENSAMENTO** deste Projeto Lei nº 0509.3/2019 ao Projeto de Lei nº 0270.0/2019, mais antigo, com o fito de que ambos tramitem conjuntamente, a teor do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator

Página 8. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL. 0509
FOLHA 08

Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao processo PL./0509.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 05 a 07.

OBS: REQUERIMENTO PARA TRAMITAÇÃO CONJUNTA.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 11 de FEVEREIRO de 2020.

Dep. Romildo Titon

Página 9. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TECN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 10
Rub.

DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Jair Miotto, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, o Senhor Deputado Bruno Souza, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia 10/12/2019.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2019

Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria

Mª. Natel Schefer Lorenz
Coordenadora das Comissões

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
BRUNO SOUZA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.:
Rub.

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 270.0/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina"

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Bruno Souza

Antes de exarar parecer conclusivo, entendo ser necessária a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda para subsidiar a discussão quanto à matéria.

Nesse sentido, voto pela **DILIGÊNCIA EXTERNA** ao Projeto de Lei n° 0270.0/2019 no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado Bruno Souza

/0270.0/2019 - 8e1-284f

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOL., MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 12
Rub.:

Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao processo PL./0270.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 11.

OBS: Requerimento de diligenciamento.

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca	Dep. Ada Faraco De Luca
Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza	Dep. Bruno Souza
Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão	Dep. Felipe Estevão
Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti	Dep. Luciane Maria Carminatti
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Dep. Jair Miotto

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 13
Rub.

Requerimento RQX/0283.7/2019

Conforme deliberação da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0270.0/2019 à Coordenadoria de Expediente para realização de Diligência Externa, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019

Jair Miotto
Presidente da Comissão

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 14
Rub. AM

DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0270.0/2019 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2020

Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria

Alexandre Luis Soares
Gerência de Controle e Registro de Proposições

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Expediente
Of nº **003/2020**

Florianópolis, 4 de fevereiro de 2020

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 15
Rub.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO IVAN NAATZ
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0270.0/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia a, e que será encaminhada cópia à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Fazenda, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,

Daniel Adriano Mafra
Coordenador de Expediente, e.e.

05/02/2020

Palácio Barriga Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fone (48) 3221 2954/2559
www.alesc.sc.gov.br

GC/2020/ RQX 283

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ofício **GPS/DL/ 0004 /2020**

Florianópolis, 4 de fevereiro de 2020

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TECN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 16
Rub.

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0270.0/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário

Assembléia Legislativa SC
Rec. 05102 2020
Nome
Gerência de Protocolo Geral

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

D.L.-PL 270/19

ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 17
Rub. AM

Ofício nº 298/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 13 de março de 2020.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0004/2020, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0270.0/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio do Parecer nº 73/2020-COJUR/SEF, destacou, com base na manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), que "[...] a proposta impõe medidas que podem causar o aumento de despesas aos cofres públicos. Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a criação de despesas requer o estudo dos seus impactos financeiros e deverão ser instruídas com a estimativa orçamentária no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como também deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. [...] Assim, ausente a estimativa do impacto financeiro da proposta e da demonstração que a despesa a ser gerada guarda compatibilidade com as normas orçamentárias, torna-se evidente que o Projeto contraria a LRF. Tais exigências, aliás, são alguns dos alicerces do sistema normativo introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que são medidas fundamentais para a manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário, meta visada pela Lei".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente
020º Sessão de 28/04/20
Anexar a(o) PL. 270/19
Diligência

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 17/3/2020
Jean Henrique Havenstein
Secretário Parlamentar da Presidência
Matrícula 9613

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Ofrd_298_PL_0270.0_19_SEF
SCC 0861/2020

SEC. GERAL

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por DOUGLAS BORBA em 17/03/2020 às 13:29:12, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000861/2020 e o código 6E7E23JF.

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 18
Rub.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 73/2020-COJUR/SEF

Florianópolis, 7 de fevereiro de 2020.

Processo: SCC 877/2020
Interessado: DIAL/CC

Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 0270.0/19.

Senhor Secretário,

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 0270.0/2019, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina", oriundo da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, por meio do Ofício nº 182/CC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta SEF.

É o relatório.

Em suma, o PL tem por objetivo criar a obrigação para o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria competente, da instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos no Estado.

Tendo em vista o teor da proposição, e considerando o seu eventual

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO ELI e LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA e NATHALI ALINE SCHNEIDER em 07/02/2020 às 17:58:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000877/2020 e o código 7BI028GG.

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 19
Rub.

impacto econômico, encaminhamos os autos para manifestação da Diretoria do Tesouro Estadual – DITE, que é o órgão normativo com competência para coordenar e executar as atividades de movimentação dos recursos financeiros estaduais, monitorando o recolhimento das receitas e efetuando o acompanhamento e o controle das disponibilidades.

A DITE encaminhou a resposta por meio da Comunicação Interna nº 37/2020, afirmando, em suma, que:

> Trata-se, portanto, de uma norma que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo, e que exige posição contrária desta Diretoria. Em que pese o mérito e relevância da matéria em prol da sustentabilidade, o Estado vem enfrentado déficits financeiros reiterados, e projeta um déficit financeiro de R$ 804 milhões de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2020. E assim, de forma à recondução ao equilíbrio, qualquer ação ou programa que acarrete aumento de despesa deve vir acompanhado de medida compensatória, consubstanciada em contingenciamento de despesas, ou aumento de receitas.
> Esta postura, inclusive, é materializada no art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei n. 17.753/19), que limita as despesas primárias correntes dos órgãos e entidades estaduais à variação do IPCA.

Observa-se pela manifestação da DITE, que a proposta impõe medidas que podem causar o aumento de despesas aos cofres públicos.

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), a criação de despesas requer o estudo dos seus impactos financeiros e deverão ser instruídas com a estimativa orçamentária no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como também deverão demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

É o que reza o art. 16 da referida legislação, veja-se:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
> [...]

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO ELI e LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA e NATHALI ALINE SCHNEIDER em 07/02/2020 às 17:58:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000877/2020 e o código 7BI028GG.

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 20
Rub.

Assim, ausente a estimativa do impacto financeiro da proposta e da demonstração que a despesa a ser gerada guarda compatibilidade com as normas orçamentárias, torna-se evidente que o Projeto contraria a LRF.

Tais exigências, aliás, são alguns dos alicerces do sistema normativo introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que são medidas fundamentais para a manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário, meta visada pela Lei.

Ante o exposto, tecidas as pertinentes considerações, observadas as competências desta SEF, sugerimos que os autos sejam restituídos à DIAL/CC para as demais providências.

É o Parecer.

Nathali Aline Schneider
Assistente Técnica

De acordo com o Parecer. À decisão do Senhor Secretário.

Luiz Henrique Domingues da Silva
Consultor Jurídico designado

Acolho o Parecer.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/CC.

Paulo Eli
Secretário de Estado da Fazenda

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por PAULO ELI e LUIZ HENRIQUE DOMINGUES DA SILVA e NATHALI ALINE SCHNEIDER em 07/02/2020 às 17:58:01, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000877/2020 e o código 7BI028GG.

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL – DITE

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 21
Rub.

COMUNICAÇÃO INTERNA

	Nº 37/2020
DE: Diretoria do Tesouro Estadual (DITE)	**DATA** 06.02.2020
PARA: Consultoria Jurídica (COJUR)	
ASSUNTO: SCC 877/2020 – Diligência PL 0270.0/2019 – sistema de captação de águas em prédios públicos	

Senhor Consultor Jurídico,

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina".

Resumidamente, a proposta impõe ao Estado a obrigação de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva nas edificações públicas.

Trata-se, portanto, de uma norma que impõe obrigação de despesa ao Poder Executivo, e que exige posição contrária desta Diretoria. Em que pese o mérito e relevância da matéria em prol da sustentabilidade, o Estado vem enfrentado déficits financeiros reiterados, e projeta um déficit financeiro de R$ 804 milhões de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2020. E assim, de forma à recondução ao equilíbrio, qualquer ação ou programa que acarrete aumento de despesa deve vir acompanhado de medida compensatória, consubstanciada em contingenciamento de despesas, ou aumento de receitas.

Esta postura, inclusive, é materializada no art. 31 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei n. 17.753/19), que limita as despesas primárias correntes dos órgãos e entidades estaduais à variação do IPCA.

Salientamos que a situação econômica do Estado se agrava, apesar desses 'freios' adotados internamente, em razão de fatores exógenos que comprometem a busca pelo equilíbrio financeiro. É o caso do recém publicado aumento

Centro Administrativo do Governo - Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 - Florianópolis / SC - CEP: 88.032-005
Fone (48) 3665-2532 - Fax (48) 3665-2759

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MICHELE PATRICIA RONCALIO em 06/02/2020 às 18:31:24, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000877/2020 e o código 6VD082AP.

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 22
Rub.

do piso nacional do magistério no percentual de 12,84%, muito acima dos índices inflacionários, e que impactará 2020 em pelo menos R$ 90 milhões.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
Michele Patricia Roncalio
Secretária Adjunta da Fazenda

Centro Administrativo do Governo - Rodovia SC 401 - KM 05, nº 4.600 - Florianópolis / SC - CEP: 88.032-005
Fone (48) 3665-2532 - Fax (48) 3665-2759

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MICHELE PATRICIA RONCALIO em 06/02/2020 às 18:31:24, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SCC 00000877/2020 e o código 6VD082AP.

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 23
Rub.

PARECER AOS PROJETOS DE LEI Nº PL./0270.0/2019 E PL./0509.3/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina"

Autor: Deputado Ivan Naatz

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de sistema de captação e armazenamento de água da chuva nos projetos arquitetônicos das unidades escolares e prédios públicos do Estado de Santa Catarina"

Autor: Deputado Felipe Estevão
Relator: Deputado Bruno Souza

I - RELATÓRIO

Tratam-se de Projetos de Lei de autoria dos Deputados Ivan Naatz e Felipe Estevão que objetivam instituir a obrigatoriedade de instalação de sistema de captação e armazenamento de água da chuva em prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

As proposições foram apensadas pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo a de autoria do Deputado Ivan Naatz precedência sobre a subscrita pelo Deputado Felipe Estevão.

Nesta Comissão de Economia, solicitei diligência externa à Secretaria de Estado da Fazenda para subsidiar a discussão da matéria.

Respondida à diligência, as proposições voltaram à mim para

PL./0270.0/2019 - 8e1-3e7e

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 24
Rub.

parecer.

É o relatório

II - VOTO

Para análise nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, oriento-me através do Art. 81 C/C Art. 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

As proposições em discussão objetivam obrigar a instalação de sistemas de captação de água da chuva, em obras públicas estaduais.

Em que pese a nobre iniciativa dos autores, entendo que as propostas estudadas produzem efeitos negativos que ultrapassam os benefícios decorrentes da aprovação, de modo que contrariam o interesse público.

As proposições determinam que todas as edificações públicas, construídas ou reformadas, a instalar sistemas de captação de águas pluviais.

Não se deve confundir, no entanto, apoio à implantação de diferentes medidas de sustentabilidade - as quais este Deputado endossa - com a viabilidade técnica e financeira da medida.

Apenas como exercício de raciocínio, imaginemos um grande galpão de propriedade do Estado, para armazenamento de itens diversos. É certo que a área da cobertura da edificação é capaz de captar quantidade substancial de águas para armazenagem, que dificilmente serão utilizadas em sua totalidade para o uso previsto no projeto: irrigação de jardins, lavação de veículos e descargas de sanitários. Temos nesse caso um sistema superdimensionado, que imobiliza capital, deixando outras áreas desassistidas.

PL./0270.0/2019 - 8e1-3e7e

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 25
Rub.

Agora vejamos o caminho inverso: um edifício bastante adensado e alto de escritórios, com centenas de servidores trabalhando, e diversos veículos a disposição. Nesse caso, corre-se o risco de instalar-se sistema subdimensionado, ou que demande extensos reservatórios, com extensos custos. Novamente, está se aplicando recursos em sistema de pouca viabilidade prática, prejudicando a eficiente alocação financeira por parte do Estado.

Destaque-se que em se obrigadas as edificações públicas a implantarem sistema de captação, sem que os próprios administradores verifiquem que a medida é viável e vantajosa, o seu custo competirá com outras despesas para manutenção da estrutura. Em última análise, quem pagará pela imposição da obrigatoriedade, será a população.

Ainda que suficientes os argumentos econômicos para sua rejeição, trago também questões apresentadas pelo Poder Executivo, quando em diligência por aquele poder: As proposições não cumprem as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, diploma que estabelece a obrigatoriedade da proposta que acarrete em aumento de despesa deva ser acompanhado de estimativa de impacto e adequação com os planejamentos orçamentários - o que não se verifica nos autos.

Nesse sentido, voto pela **REJEIÇÃO** aos Projetos de Lei n° 0270.0/2019 e PL./0509.3/2019 no âmbito desta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, conforme Art. 144, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Sala das Comissões,

Deputado Bruno Souza

PL./0270.0/2019 - 8e1-3e7e

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 26
Rub.

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☐ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☒ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Bruno Souza, referente ao

Processo PL/0270.0/2019
PL/0509.3/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 23-25.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Jair Miotto	☐	☒	☐
Dep. Ada de Luca	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Felipe Estevão	☐	☐	☒
Dep. Luciane Carminatti	☐	☐	☐
Dep. Luiz Fernando Vampiro	☐	☐	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 1º/12/2020.

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520
Coordenadoria das Comissões

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE ECON., CIÊNCIA, TÉCN., MINAS E ENERGIA
Fls.: 27
Rub.

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em sua reunião de 1 de dezembro de 2020, exarado Parecer CONTRÁRIO ao Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 1 de dezembro de 2020

p/ Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 28
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Ivan Naatz, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, o Senhor Deputado Dr. Vicente Caropreso, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2020

Chefe de Secretaria

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 29
RUBRICA

REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, ao Senhor Deputado Nazareno Martins, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Ivan Naatz, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2021

Chefe de Secretaria

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 30
RUBRICA

PARECER AOS PROJETOS DE LEI N. 0270.0/20209 E 0509.3/2019

PL 0270.0/2019
"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Ivan Naatz

PL 0509.3/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de sistema de captação e armazenamento de água da chuva nos projetos arquitetônicos das unidades escolares e prédios públicos do Estado de Santa Catarina"

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Ivan Naatz ao qual foi apensado o PL n. 0509.3/2019 de autoria do Deputado Felipe Estevão. Ambas as proposições visam, em síntese, compelir o Poder Público Estadual a incluir nos projetos arquitetônicos de prédios públicos a instalação de sistema de captação, armazenamento para utilização da água da chuva.

Das justificativas apresentadas se extrai a crise hídrica vivenciada em todo o país, bem como o inadequado aproveitamento das águas da chuva, como razão para adoção da medida proposta no presente projeto de lei

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou a admissibilidade da matéria.

No âmbito da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia foi aprovada a realização de diligência junto ao Poder Executivo, que encaminhou manifestação contrária à aprovação da proposição, por envolver dispêndio de recursos Financeiros.

PL./0270.0/2019 - 8e1-48d2

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 31
RUBRICA

Com o retorno da diligência o eminente Relator, Deputado Bruno Souza, opinou pela rejeição das proposições, parecer que foi aprovado por maioria de votos dos Deputados presentes à reunião.

Na sequência as proposições foram encaminhadas à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

As questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão pertinente, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 5-6.

Destaco desde logo que os fundamentos aduzidos pelo Poder Executivo, quanto ao cumprimento da LRF, constituem matéria que é afeta apenas à Comissão de Finanças, de modo que não cabe qualquer consideração a esse respeito na atual fase de tramitação.

Conquanto as proposições tenham recebido parecer pela rejeição no âmbito da Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, em razão da possibilidade de a sua aprovação produzir mais efeitos negativos do que benefícios, entendo que as mesmas merecem acolhida por este parlamento.

Não se pode ignorar que o país passa por uma verdadeira crise hídrica que é motivada por diversos fatores que vão desde o consumo desenfreado, a ausência de educação por parte da população quanto ao consumo consciente, bem como o desenvolvimento de atividades que produzem grande impacto no sistema de abastecimento.

Como destaca a CETESB, usando dados divulgados pela UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância), "menos da metade da população mundial tem acesso à água potável". (https://cetesb.sp.gov.br/aguas-interiores/informacoes-basicas/tpos-de-agua/o-problema-da-escasez-de-agua-no-mundo/).

Cerca de 73% da água é consumida com a irrigação, já a indústria consome 21% e apenas 6% são destinado ao uso doméstico. (https://cetesb.sp.gov.br/aguas-interiores/informacoes-basicas/tpos-de-agua/o-problema-da-escasez-de-agua-no-mundo/).

PL./0270.0/2019 - 8e1-48d2

Página 31. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 32
RUBRICA

Essa amostragem simples demonstra a necessidade de adoção de medidas de conscientização da população, o que, registre-se já vem sendo implementado nas diferentes esferas governamentais e até privadas.

Porém, para além de medidas educacionais, é preciso adotar ações mais concretas como consta nos projetos de lei sob exame, que parecem trazer contribuição concreta para economizar água potável.

Com efeito, não parece adequado utilizar água potável para limpeza de estabelecimentos, para lavagem de carros e até mesmo para descarga, quando várias pessoas sequer conseguem ter acesso à água para cozinhar e para beber.

Portanto, sob os aspectos ambientais, considerando ainda que a água é um bem da vida e o acesso a ela um direito fundamental, tenho que a matéria em exame merece ser acolhida para que, uma vez aprovada pelo Plenário desta Casa se torne norma a ser seguida.

Quanto à preocupação externada pelo eminente Relator na Comissão de Economia, acerca da eventual ausência de benefícios e dispêndio de recursos em determinadas situações concretas, tenho que o art. 3º do Projeto de Lei n. 0270.0/2019 estanca qualquer dúvida e contempla a preocupação do Deputado Bruno Souza, na medida em que estabelece que a instalação do sistema de captação para reutilização das águas da chuva não será obrigatória quando houver inviabilidade.

Por fim, considero que as duas proposições – PL 0270.0/2019 e PL 0509.3/2019 são idênticos nos objetivos, apresentando dispositivos com regulamentação idêntica. Porém, há no PL 0509.3/2019 ao menos um aspecto não contemplado no PL 0270.0/2019, que penso deveria ser incorporado para melhor adequação da proposição. Nesse sentido, apresento o Substitutivo Global, de forma a compatibilizar e unificar as duas proposições de autoria dos Deputados Ivan Naatz e Felipe Estevão.

Dessa forma, atendidos todos os pressupostos legais, constato, nos termos do art. 81, do RIALESC, que a matéria é oportuna e não contraria o interesse público.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** dos **Projetos de Lei nº 0270.0/2020 e 0509.3/2019 na forma do Substitutivo Global que ora apresento.**

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 – Gabinete 207
88020-900 – Florianópolis – SC
Fone: (48) 3221-2677

PL./0270.0/2019 - 8e1-48d2

Página 32. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 33
RUBRICA

SUBSTITUTIVO GLOBAL AOS PLs 0270.0/2019 e 0509.3/2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Todos os projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina devem prever a instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, para fins de economia, sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

§ 1º A água captada será utilizada, preferencialmente, para fins de limpeza, irrigação e esgotamento sanitário.

§ 2º A utilização da água captada para outros fins que não aqueles previstos no § 1º deste artigo, dependerá de realização de processo de tratamento adequado e análise de potabilidade, de acordo com as normas sanitárias atestadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º Os critérios para a implantação das ações definidas nesta Lei e o cronograma de adaptação nas unidades estaduais em funcionamento serão estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As disposições desta Lei não se aplicam quando ficar demonstrada a inviabilidade técnica de instalação do sistema, atestada por meio de estudo técnico realizado por profissional habilitado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS

PL./0270.0/2019 - 8e1-48d2

Página 33. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TURISMO
E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 34
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☒ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☒ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao

Processo PL. 10270.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 30 – 33.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Dirce Heiderscheidt	☐	☐	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☐	☐
Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☐	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/05/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões

Página 34. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
FL. 35
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Turismo e Meio Ambiente, em sua reunião de 25 de maio de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2021

Chefe de Secretaria

Página 35. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COM. DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 36
RUBRICA

DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0270.0/2019, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

Página 36. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 37
RUBRICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0207.0/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Deputado Ivan Naatz

Relator: Deputado Fabiano da Luz.

I – RELATÓRIO

Trata-se de matéria que pretende tornar obrigatória a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas da chuva, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Estado de Santa Catarina.

Da Justificação ao texto proposto (fls. 03/04), extrai-se o seguinte:

[...]

> Diante da crise hídrica observada em todo o território nacional, é de extrema importância e urgente necessidade que o Governo faça a sua parte e adote ações viáveis, sustentáveis e definitivas quanto à utilização racional da água pluvial, ampliando, para tanto, a economia de um recurso tão fundamental, e mantendo a qualidade de vida da população, bem como de todas as atividades que utilizam dess precioso recurso natural, tais como a indústria, comércio e, também, o agronegócio.

PL./0270.0/2019 - 8e1-4f70

Página 37. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> O sistema de coleta da água de chuva e seu armazenamento em cisternas, nas unidades públicas estaduais de Santa Catarina, além de ser uma alternativa segura de reutilização de água, prioriza imprimir na população a consciência ecológica e a necessidade de se evitar o desperdício de recursos naturais. Ademais, é salutar observar que a água da chuva é uma água limpa e, para tanto pode ser utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada, tais quais: rega de plantas, lavagem de espaços físicos, descargas de vaso sanitário, entre outros.
>
> [...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 14 de agosto de 2019, e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator e apresentei voto pela admissibilidade que foi aprovado por unanimidade no dia 26 de novembro de 2019.

Seguindo o trâmite regimental a matéria foi remetida a Comissão de Economia Ciência e Tecnologia.

Neste ínterim, veio a minha relatoria o PL. 0509.3/2019 de autoria do Deputado Felipe Estevão. Por julga-lo análogo ao PL.0270.0/2019 e por ser este mais antigo, requeri o apensamento das matérias. Houve aprovação pela unanimidade dos membros da Comissão de Constituição e Justiça conforme fls. 08 do PL. 0509.3/2019.

Em seguida a proposta aportou na Comissão de Economia Ciência e Tecnologia, onde após diligência o relator, Deputado Bruno Souza, apresentou voto pela rejeição da matéria. Colhidos os votos, a proposta foi rejeitada pela maioria dos membros daquela Comissão.

Ato contínuo, a matéria foi remetida a Comissão de Turismo e Mei Ambiente, onde o relator Deputado Nazareno Martins, votou pela aprovação da matérias na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 33, que unifica e melhora redação das propostas. Ainda, referendou o inegável interesse público inerente à

PL./0270.0/2019 - 8e1-4f70

Página 38. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

matérias e foi acompanhado de forma unânime pelos demais membros daquela comissão.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 39
RUBRICA

II - VOTO

Fui nomeado relator para analisar se a Emenda Substitutiva Global que recebeu o projeto de lei 0270.0/2019 atende ao que preconiza o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta casa.

Analisando a emenda não constatei nenhum óbice ao seu acatamento, pois, atendidos os aspectos formais e legais.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, 144 voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0270.0/2019, no termos da Emenda Substitutiva Global de fls.33, apresentada pelo Deputado Nazareno Martins na Comissão de Turismo e Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 13/07/2021

Deputado Fabiano da Luz
Relator

PL./0270.0/2019 - 8e1-4f70

Página 39. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
Fls. 40
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☑ **aprovou** ☑ **unanimidade** **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) FABIANO DA LUZ, referente ao

Processo PL./0270.0/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 37 -39.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☑	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☑	☐
Dep. João Amin	☐	☑	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☑	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☑	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☐	☐
Dep. Paulinha	☐	☑	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☑	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 13/07/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Coordenadoria das Comissões

Página 40. Versão eletrônica do processo PL./0509.3/2019.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 42
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 13 de julho de 2021, exarado parecer FAVORÁVEL com Aprovação da Emenda Substitutiva Global ao Processo Legislativo PL./0270.0/2019, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2021.

Alexandre Luís Soares
Chefe de Secretaria

Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro.
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221 2571
E-mail: ccj@alesc.sc.gov.br